

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 2043/2004 de 15 de Novembro de 2004

ASKIA – ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KARATE INTERNACIONAL AÇORES

CAPÍTULO I

Denominação, objectivo e sede

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KARATE INTERNACIONAL AÇORES é uma associação desportiva sem fins lucrativos e à frente designada abreviadamente por ASKIA.

Artigo 2.º

A associação tem por objectivo social difundir, promover, dirigir, incentivar, representar, proteger e defender a prática do Shotokan Karate Internacional, bem como os legítimos interesses dos seus associados.

Artigo 3.º

A ASKIA rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos pela legislação em vigor e directivas emanadas pelos corpos gerentes, tendo a sua sede na Rua de Baixo, 80, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, podendo ser transferida para outro local por simples deliberação de assembleia geral.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

A ASKIA é composta por todos os associados que tendo aceite o presente estatuto e sido admitidos em assembleia geral, exerçam a prática e o ensino do Shotokan Karate Internacional na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

São sócios fundadores da ASKIA o Dojo Micaelense, o Centro de Karate de Lagoa e a Academia de Karate de Vila Franca do Campo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 6.º

A Associação Shotokan Karate Internacional Açores, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho técnico.

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 7.º

A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos corpos gerentes.

Artigo 8.º

A assembleia geral tem uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar a assembleia geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita em lista completa quando da eleição geral dos órgãos da Associação Shotokan Karate Internacional Açores.

Artigo 9.º

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo 10.º

Se ao dia, hora e local da reunião não estiverem presentes a maioria dos associados, a assembleia geral funciona trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes, deliberando validamente salvo nos casos previstos no presente estatuto e referentes a maiorias qualificadas.

Artigo 11.º

Na assembleia geral, cada associado terá o número de votos correspondente ao número de praticantes inscritos na última época desportiva.

Artigo 12.º

Os sócios fundadores conservam voto de qualidade, na proporção de 2 para 1, relativamente à percentagem constante no artigo anterior.

Artigo 13.º

Cada associado será representado por um só delegado, devidamente credenciado.

Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano até 31 de Março, sendo que para apreciação do relatório de contas, referentes ao exercício terminado em Dezembro do ano anterior e reúne extraordinariamente sempre que o presidente da mesa o achar conveniente, a pedido da direcção ou um conjunto de associados.

Artigo 15.º

As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos associados presentes, salvo nas excepções previstas nos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da sua mesa e restantes membros dos corpos gerentes;
- b) Definir as linhas gerais da actividade da associação;
- c) Apreciar, discutir, e votar reformas estatutárias e regulamentos que lhe sejam propostas;
- d) Deliberar em definitivo sobre a admissão dos associados;
- e) Exercer as competências definidas nos regulamentos internos;
- f) Deliberar em última instância sobre sanções disciplinares;
- g) Deliberar sobre casos omissos.

Secção II

Da direcção

Artigo 17.º

A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três directores de departamento.

Artigo 18.º

O presidente e o vice-presidente são propostos por deliberação dos sócios fundadores.

Artigo 20.º

A direcção é eleita em assembleia geral em lista completa.

Artigo 21.º

Compete à direcção nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais;
- b) Admitir provisoriamente novos associados e propor à assembleia geral a sua inscrição definitiva;
- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
- d) Elaborar os planos de actividades;
- e) Elaborar propostas de alterações dos estatutos e regulamentos internos;
- f) Apreciar e punir oficiosamente, em primeira instância, por sua iniciativa ou de outros órgãos e de acordo com os regulamentos internos todas as infracções imputadas a associados;
- g) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do presente estatuto e dos regulamentos internos, valendo essas deliberações até à primeira assembleia geral que se seguir.

Artigo 22.º

A direcção poderá nomear assessores para colocar nas áreas que entenda convenientes, sem direito de voto.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Artigo 24.º

Ao conselho fiscal compete, em termos genéricos, zelar pelo cumprimento do orçamento anual da associação, fiscalizar as respectivas contas e demais atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos internos.

Secção IV

Do conselho técnico

Artigo 25.º

O conselho técnico é composto por:

a) Um director técnico, escolhido por deliberação dos sócios fundadores;

b) Dois assessores, escolhidos entre os clubes associados, devendo os seus titulares ser detentores no mínimo de graduação em 2.º Dan e prestado contributo notório no desenvolvimento do Shotokan Karate Internacional nos Açores.

CAPÍTULO IV

Acção disciplinar

Artigo 26.º

A acção disciplinar da associação, recai sobre os associados, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que estando-lhe subordinados, ofendam as disposições dos estatutos e regulamentos da associação, não acatem as legais deliberações dos corpos gerentes, cometam ou promovam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da associação em particular e a modalidade em geral.

Artigo 27.º

A direcção da associação perante indícios de ter sido cometida infracção grave, pode suspender preventivamente e de imediato o (s) prevaricador (es). A direcção nomeará de entre os seus membros o instrutor do processo disciplinar.

Artigo 28.º

Nenhum associado poderá ser punido, sem prévia audiência.

CAPÍTULO V

Duração do mandato

Artigo 29.º

O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, sendo eleitos, em assembleia geral, em lista completa, através de sufrágio directo e secreto.

CAPÍTULO VI

Receitas e despesas

Artigo 30.º

As receitas da associação são provenientes de:

- a) Quotas de filiação e revalidação de associados e atletas;
- b) Receitas provenientes de campeonatos, estágios e outras manifestações desportivas organizadas por esta associação;
- c) Donativos, subsídios e subvenções;
- d) Os juros de valores depositados;
- e) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

Artigo 31.º

Constituem despesas da associação, todos os encargos inerentes à realização dos seus afins.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 32.º

A deliberação que visa a alteração dos estatutos, só é válida, desde que, aprovada por maioria de três quartos dos votos dos associados na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Dissolução

Artigo 33.º

A deliberação que vise a dissolução da associação, só é válida desde que aprovada por pelo menos, por maioria de três quartos dos votos dos associados.

Artigo 34.º

Para efeitos da dissolução da associação não é permitida a representação por procuração.

CAPÍTULO IX

Generalidades

Artigo 35.º

O presente estatuto será desenvolvido e completado pelos regulamentos internos aprovados em assembleia geral, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 36.º

A ASKIA obedece ao disposto no código civil no que concerne às associações, complementado com o seu regulamento interno.